



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 1993 / 1996

LEI 02/96

Autorização a contratação de pessoal em regime especial e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL,
faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis,
Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em regime especial, os seguintes servidores:

- 01 - Professora
- 01 - Assistente de Ensino
- 02 - porteira
- 01 - Auxiliar de Escritório.

Art. 2º. O salário do Professor será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. O salário do Auxiliar de Escritório será de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) e o restante será de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Damianópolis, 10 de abril de 1.996


PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

PLANO DE CONTAS

ADM. 1993 / 1998



LEI 0226

Art. 1º - O Plano de Contas é o instrumento de controle e registro das despesas e receitas da Prefeitura Municipal de Damianópolis, em conformidade com a Lei nº 10.097/90.

Art. 2º - O Plano de Contas será elaborado e executado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Poder Legislativo Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º - O Plano de Contas será elaborado e executado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Poder Legislativo Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 4º - O Plano de Contas será elaborado e executado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Poder Legislativo Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - O Plano de Contas será elaborado e executado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Poder Legislativo Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 6º - O Plano de Contas será elaborado e executado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Poder Legislativo Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 7º - O Plano de Contas será elaborado e executado pelo Poder Executivo Municipal, sob a supervisão do Poder Legislativo Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de cada exercício financeiro.